



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Congonhas
Diretoria de Administração e Planejamento
Seção de Administração e Finanças
Avenida Michael Pereira de Souza, 3.007 - Bairro Campinho - CEP 36417-050 - Congonhas - MG
3137318123 - www.ifmg.edu.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS CONGONHAS, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0005-04, com Sede à Avenida Michael Pereira de Souza, nº 3007, Bairro Campinho, em Congonhas, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36.417-050.

NOTIFICADA: empresa **LFAENG SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.786.102/0001-01**, estabelecida à Rua Horácio de Queiroz, nº 138, Centro, em Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP nº 36400-000, neste ato, representada por seu procurador, o Senhor **Daniel Cordeiro de Almeida**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 8057665138, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 641.271.330-15.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A NOTIFICANTE e a NOTIFICADA celebraram, em 18/01/2024, o contrato nº 136/2023, processo 23210.001744/2023-76, com o seguinte objeto: contratação de empresa especializada para a retomada de execução de obras do Restaurante Escolar do Campus Congonhas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, IFMG, a serem executadas nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem a este instrumento contratual. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos.

A NOTIFICADA descumpriu o prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto no item 14 do Projeto Básico do RDC 05/2023, anexo ao processo 23210.001167/2023-12:

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

14.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.3.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

14.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.5.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.5.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.5.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

14.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.12 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.13 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.15 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

O envio da garantia foi solicitado à NOTIFICADA no dia 23 de janeiro de 2024.

No dia 25 de janeiro de 2024, a NOTIFICADA enviou uma Minuta da Fiança Bancária de uma Sociedade de Crédito Direto, que, de acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), mesmo que regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não possuem expressa autorização para conceder avais, fianças e garantias (Resolução CMN 5.050, de 25 de novembro de 2022). Por isso a minuta não foi aprovada.

No dia 30 de janeiro de 2024, a NOTIFICADA solicitou prorrogação do prazo para a entrega da garantia contratual. Foi concedida a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis, conforme item 14.2 do Projeto Básico.

No dia 31 de janeiro de 2024, a NOTIFICANTE informou à NOTIFICADA que o prazo máximo para apresentarem a garantia na forma da lei seria até o dia 20 de fevereiro de 2024, o que não ocorreu.

Isto posto, emerge cristalino o direito da NOTIFICANTE em denunciar o descumprimento do contrato por

parte da NOTIFICADA, por força do item 14 do Projeto Básico.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que **será concedido o prazo de mais 10 (dez) dias úteis** para a entrega da garantia contratual na forma da lei.

A apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente, implicará na aplicação das penalidades previstas no Contrato, Projeto Básico, Edital e na legislação vigente.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Congonhas, 21 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Lindeir da Lapa Malaquias, Fiscal de Contrato**, em 21/02/2024, às 11:12, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel José Silva Oliveira, Gestor(a) de Contratos**, em 21/02/2024, às 11:14, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **William Silva Tomaz, Diretor(a) de Administração e Planejamento - Campus Congonhas**, em 21/02/2024, às 11:53, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1838420** e o código CRC **E83542B0**.

23210.000249/2024-21

1838420v1